



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 070/2020 de 02/04/2020

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso em relação à infecção pelo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, bem como a probabilidade de expansão da transmissão comunitária na região, o que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 014/2020 – SIMP nº 000338-058/2020 da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, tais como cursos, reuniões, inaugurações, shows, festivais, congressos, conferências, palestras, eventos culturais, jogos esportivos e congêneres.

ARTIGO 3º - Fica facultado a administração municipal, em caso de necessidade, a suspensão das concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

ARTIGO 4º - Ficam suspensos:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas.

II – O ponto eletrônico para o controle da jornada dos servidores públicos escalados, devendo adaptar controle através do “livro ponto”, e com a recomendação que cada servidor utilize sua própria caneta.

III – Os prazos de processos administrativos até o dia 30/04/2020.

ARTIGO 5º - Para atender o disposto neste Decreto, o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte/MT, determina, até dia 30/04/2020:

I – A redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais, para 06 (seis) horas corridas, com início às 07 (sete) horas e término às 13 (treze) horas, exceto para servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente além das 06 (seis) horas.

II - Os atestados médicos deverão ser enviados ao Departamento de Recursos Humanos Central via e-mail (rhguarantadonorte@gmail.com), ou enviado à chefia imediata via aplicativo WhatsApp que encaminhará ao RH Central.

ARTIGO 6º - Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, ficam dispensados de suas atividades laborativas, conforme segue:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabéticos;

III – gestantes;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV – que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica.

Parágrafo Único – As condições exigidas nos incisos II, III e IV dependerão de comprovação por meio de atestados, laudos ou relatórios médicos, entregues a chefia imediata.

ARTIGO 7º - O atendimento ao público deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente, mantendo 1,5 metro de distância entre as pessoas.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0454/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.